

Protocolo 4- 2.784/2022

De: Camila B. - JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 05/04/2022 às 16:45:46

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-PGM, SMA-PROT, SMVO-ET, JEA

Viação e Obras - Solicitações Gerais

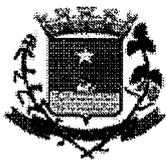
Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0414_2022_Prot_2784_Aditivo_de_Meta_Fisica_Acrescimo_Hansen_e_Melo_execucao_de_4_pontes_Deferimento_parcia



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1398

PARECER JURÍDICO N.º 0414/2022

PROCESSO Nº : 2784/2022
REQUERENTE : HANSEN & MELO LTDA - ME
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 756/2020 (Concorrência n.º 02/2020), que tem por objeto a execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, para o fim de umentar a meta física no valor de R\$ 71.383,31 ao contrato, sendo que o valor originalmente contratado é de R\$ 7.349.079,16.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico e Planilhas Orçamentárias.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

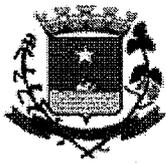
Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1399

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

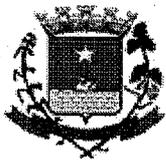
Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações, e se tal modificação ocorreu para melhor adequação técnica do objeto.

Alega que, no decorrer da obra, notou-se a necessidade da adequação dos sistemas de drenagem nas quatro pontes do objeto do contrato. O projeto executivo da obra bem como o orçamento da mesma não levaram em consideração a existência de galerias de águas pluviais que tem seus pontos de deságue nos locais de execução das novas pontes bem como ignorou a necessidade de qualquer elemento de drenagem responsável pela captação d'água nas áreas lindeiras às novas obras, sendo necessário o presente aditivo.

Ressalta-se que no regime de execução de empreitada por preço global, como ocorre na contratação em apreço, somente é admitido de forma excepcional o acréscimo de quantitativo de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha orçamentária licitada; ou seja, apenas quando constatada sua imprevisibilidade ou força maior superveniente, conforme disposto no art. 6º, inc. VIII, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, e considerando o entendimento do TCU (vide Acórdãos nº. 734/2018 e 1194/2018, ambos do Plenário).

Portanto, os engenheiros e fiscais da obra, Vânios Biehl e Heloísa Bortot, manifestaram-se favoravelmente ao presente aditivo, aplicando um desconto global nas composições para serviços extras não previstos no contrato de 11,26% ao valor solicitado pela empresa, nos termos delineados em sua proposta vencedora, resultando no montante de R\$ 65.152,70, conforme planilha orçamentária anexada.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1400

Diante destas situações, é importante observar que os limites estabelecidos pela legislação, sendo até 25% de aditivos para o caso de ampliação, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 756/2020 (Concorrência n.º 02/2020), firmado com a empresa **HANSEN & MELO LTDA - ME**, para o fim de umentar a meta física no valor de R\$ 65.152,70, conforme planilha orçamentária elaborada pelos fiscais da obra.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de abril de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0507-BE55-9B0D-3696

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 05/04/2022 16:46:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0507-BE55-9B0D-3696>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1402

DESPACHO N.º 218/2022

PROCESSO N.º : 2.784/2022
REQUERENTE : HANSEN & MELO LTDA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 756/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE 4 PONTES SOBRE O CÓRREGO URUTAGO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de meta ao Contrato n.º 756/2020, referente à execução de 4 pontes sobre o córrego urutago.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0414/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de meta ao Contrato n.º 756/2020 no valor de R\$ 65.152,70, conforme planilha orçamentária elaborada pelos fiscais da obra, referente a *“readequação do sistema de drenagem pluvial existente com as pontes previsto para a ponte da rua Ponta Grossa/Peru apresenta insuficiência de quantidades em projeto e na planilha orçamentária”*.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Página 1 de 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDE6-C7F0-57FF-B486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/04/2022 14:53:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DDE6-C7F0-57FF-B486>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

18º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **HANSEN & MELO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **HANSEN & MELO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51, estabelecida na Rua Flor de Maracujá, nº 1484. Vila Unida, CEP 85.420-000, na cidade de Corbélia, estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 2784/2022, foi autorizada a adição de meta física ao contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os valores abaixo especificados:

Cód./Itm	Discriminação dos Serviços	un	R\$ Unitário	Quantidade	Total R\$
DRENAGEM 4 PONTES SOBRE O RIO URUTAGO					
89943	Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (caçamba 1,2 m³ / 155 HP), frota de 3 caminhões basculantes de 18 m³, DMT de 1 KM e velocidade média de 15 km/h. AF_12/2013.	m³	4,20	257,76	1.082,59
96386	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente arenoso - exclusive escavação, carga e transporte de solo. AF_09/2017	m³	5,80	185,43	1.075,49
BE 01	Berço para tubulação de concreto DN 40	m	47,62	25,00	1.190,45
92219	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento. AF_12/2015	m	110,00	106,92	11.761,20
BE 02	Berço para tubulação de concreto DN 80	m	108,25	12,00	1.298,94
TB 80	Tubulação pluvial DN 80	m	353,05	33,00	11.650,72
BE 03	Berço para tubulação de concreto DN 60	m	74,86	12,00	898,33
TB 60	Tubulação pluvial DN 60	m	154,19	16,00	2.467,11
83659	Boca de lobo em alvenaria de tijolo maciço, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10 cm e tampa de concreto armado.	un	950,00	2,00	1.900,00
BL 01	Boca de lobo tipo 01	un	1.138,66	17,00	19.357,19
BL 04	Boca de lobo tipo 04	un	1.584,93	2,00	3.169,86
CC 02	Caixa cega tipo 02	un	1.162,60	8,00	9.300,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

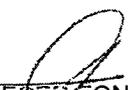
TOTAL AUMENTO DE META CTO 756/2020 (R\$)	65.152,70
PORCENTAGEM DO AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 756/2020 (%)	0,89%

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2022.


CLEITON FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

HANSEN & MELO LTDA
 2801466900
 0151
HANSEN & MELO LTDA. - ME
CONTRATADA
MARCO ANTONIO HANSEN
 CPF Nº 062.790.619-22

Assinado eletronicamente por HANSEN & MELO LTDA em 11/04/2022 às 11:28:33
 CPF: 062.790.619-22
 - Cidade: FRANCISCO BELTRÃO - PR
 - Quedas do Iguaçu, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP: 85601-030
 - Inscrição Estadual: 09042800000178
 - Inscrição Municipal: 09042800000178
 - CNPJ: 2801466900000178
 - Razão Social: HANSEN & MELO LTDA
 - Nome Fantasia: HANSEN & MELO LTDA
 - Inscrição Estadual: 09042800000178
 - Inscrição Municipal: 09042800000178
 - Data: 11/04/2022 às 11:28:33
 - Fonte: Assinador Versão 9.7.1